



TERMO DE CONTRATO:	Nº 15/2015
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, dos sistemas de som, vídeo conferência e tradução simultânea do Plenário do Edifício Sede, incluindo os equipamentos de sonorização ambiente do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.
VIGÊNCIA	12 meses
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 36.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO	TC nº 72.002.791.15-90

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. - ME, CNPJ 46.103.594/0001-67, com endereço na Rua Vergueiro, 3.211 – São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, PRISCILA MARTINS, identidade RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA conforme autorização constante do processo TC nº 72.002.791/15-90 resolvem celebrar, este contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 17/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Federal 10.520/02, a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, dos sistemas de som, vídeo conferência e tradução simultânea do Plenário do Edifício Sede, incluindo os equipamentos de sonorização ambiente do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações contidas nos Anexos I – A – Especificações Técnicas; B - Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva e C - Modelo de Plano de Manutenção Preventiva – PMP – Sistemas de Sonorização.

CLÁUSULA II) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- II.1. O montante contratual é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo ao preço mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II.2. Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.
- II.3. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, até o 10º



(décimo) dia subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório detalhado do faturamento e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.4.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.5. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.7. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência agosto/2015 - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo

III.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência,



tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

V.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas no item **2** do **ANEXO I - A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

V.3. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do respectivo CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia;

V.4. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

V.5. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas, quando em serviço;

V.6. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

V.7. Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

V.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

V.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

V.10. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes e ferramentas;

V.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

V.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

V.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

V.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

V.15. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma estabelecida no Art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

V.16. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do CONTRATANTE;

V.17. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.



V.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.

VI.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VI.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VI.2.2. Proporcionar todas as facilidades para a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

VI.2.3. Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresente funcionamento irregular, fato que será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**.

VI.2.4. Seguir as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

VI.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.2.6. Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos.

VI.2.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.9. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.



- VII.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) por dia, se houver atraso para o início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor do montante não entregue
- VII.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.
- VII.2.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).
- VII.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, a subcláusula VII.1.2.
- VII.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).
- VII.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- VII.5. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- VII.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

CLÁUSULA VIII) No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais).

CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de setembro de 2015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRISCILA MARTINS

Procuradora

BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. ME



ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente orçamento a contratação de empresa especializada na execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, dos sistemas de som, vídeo conferência e tradução simultânea para o Plenário do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II, III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP**, que apresenta as seguintes características:

Rede de sonofletores (distribuídos nos 1º, 2º e 3º andares do Edifício Sede e Edifícios Anexos I, II e III. Total de alto falantes: 270un - total de potenciômetros: 168 un

- 01 Matriz Digital entrada e saída analógicos 16x32 I/O com player e controle programável.
- 01 Matriz Digital Adda c/ gerador de sinal cobra net c/ controle programável BSS proc sinal BLU 80.
- 01 Projetor (data show) 4000 ANSI Ilumens resolução XGA Sanyo PLC 500.
- 01 Tela c/100" c/caixa de abrigo, motorizado de subida/descida controle remoto s/fio artvision tela VTN 100.
- 01 Tela de projeção retrátil instalada na sala das becas
- 01 Tela
- 01 Distribuidor isolador de sinal de áudio do plenário com fonte Kramer
- 02 Switch ethernet c/min de 16 conexões Dlink Switch DSS 16
- 02 Processador de efeitos p/processar os sinais c/ múltiplos processadores de reverb.Marca Lexicon mx 300
- 02 Computador Notebook, 4g de RAM HD 500 tela de 15 Itaotec
- 06 Automixer com recursos de mixagem automática c/ limiar adptativo AKG DMM 4/2/2.
- 03 Microfones sem fio incluindo baterias marca Sennheiser EW 135G3
- 01 Microfone s/fio de lapela – Sennheiser EW 122G3
- 01 Microfone de mesa c/ chave Sennheiser haste flexível 50 cm AKG gooseneck GN 50 E
- 01 Gravador digital c/recursos de gravação analógica/digital marca Lexicon I-ONIX U22.
- 01 Condicionador c/8 tomadas 2p+T –GR savage DMA 2500 EX.
- 01 Modulo de isolamento (adaptador de tensão) 3KVA 135/115 volts GR SAVAGE MIT 1220 EX.
- 03 Câmera c/servo mecanismo 170º óptico digital marca Sony EVID 100.



- 01 Mesa de controle de vídeo c/ 3 monitores, sendo dois no mesmo console e um junto aos aparelhos de vídeo conferência no rack, controle por joystick- data vídeo mesa de controle SE 500.
- 01 Gravador Tape-Deck duplos marca JVC
- 01 Aparelho gravador de DVD marca Sony modelo RDR GX 330
- 01 receptor AM/FM TU 3035 digital .
- 02 Pedestais tipo girafa
- 12 Microfones com haste flexível marca Yoga mod. EM 815L.
- 02 Caixa acústica selada (alta definição) Sala das Becas)
- 02 Microfones sem fio modelo Show (de mão) WR 802 DV frequência 806 400 MHZ
- 01 Microfone de lapela p/cabeça.
- 01 Microfone sem fio Shure PG24
- 03 Microfone sem fio Marca Staner Mod SW 481
- 02 Caixa acústica suspensa selada (alta definição) 75W Mezanino
- 04 Caixas acústica DE 100 WATTS P/LINHA DE TENSÃO DE 70,7 VOLTS com suporte de parede.
- 02 Caixa acústica suspensa selada de alta definição para operador de cabine 35W JBL.
- 02 Sonofletor tipo coluna (de alta definição) para endereçamento ao publico (Plenário).
- 02 Painel de áudio com conexões tipo XLR Wireconex med 12 XLR.
- 01 Matricial de vídeo sobre conector DB 15 para roteamento das entradas de vídeo do plenário e das salas das Becas Kramer VP 501 XL
- 01 Conversor VGA para CV possibilitando o endereçamento dos sinais de vídeo dos computadores para vídeo conferência Kramer VP 501 XL.
- 01 Conversor CV para VGA possibilitando o endereçamento dos sinais das câmeras para os projetores Kramer VP 419 XL.
- 01 Sistema de vídeo conferência com entrada de vídeo composto e entrada de áudio estéreo, largura de banda em até 4m/BS Sony G 50.
- 01 Mixer de áudio analógico com 10 entradas mono e 2 estéreo para servir de backup do sistema de som, Behringer Xeny 2442 USB.
- 01 Central de tradução simultânea incluindo dois fones dois microfones e transmissor para instalação na cabine de som.
- 300 Fone de ouvido Riote FA 1A
- 300 Rádio receptor com 6 canais, Riote RL 6A
- 01 Amplificador de 02 canais 800 watts RMS = 400+ 400 Crown AMP CTS 1200.
- 01 Amplificador c/2 canais, 300 Watts RMS Crown AMP CTS 600
- 02 Amplificador c/8 canais 800 Watts em cada um deles Crown AMP CT 8200



2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dentro das especificações e condições aqui previstas, que compreendem:

- a) eliminação de defeitos dos equipamentos, quaisquer que sejam os fatores causadores dos mesmos, inclusive defeitos e avarias provocadas por fatores externos, bem como defeitos causados por ação de terceiros;
- b) havendo necessidade de reposição de peças e componentes, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um laudo detalhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças ou componentes a serem substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento com valores unitário, global e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.
 - b.1) - a aquisição das peças será efetuada pelo **CONTRATANTE** de acordo com a Lei Federal 8.666/93,
 - b.2) – o prazo para instalação das peças será de 24 horas contadas do chamado, não havendo cobrança à parte para os serviços de instalação, substituição ou reparos, vez que estão inclusos no valor mensal dos serviços de manutenção corretiva.
 - b.3) – excepcionalmente, os prazos de execução mencionados nas alíneas b e b.2, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.
- c) manter o sistema em funcionamento, mesmo que de forma emergencial e com equipamentos provisórios às expensas da **CONTRATADA** se for necessário, no som do Plenário e som ambiente.

2.2 Executar o serviço segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva e da seguinte forma:

- a) manutenção preventiva, realizada mensalmente nos 10 (dez) primeiros dias de cada mês;
- b) manutenção corretiva, emergencial, solicitada pelo **CONTRATANTE**. O atendimento deverá ocorrer em até 4 horas após a solicitação;
- c) quando decorrentes de falhas normais o atendimento será em até 4 horas a partir do registro da chamada do **CONTRATANTE**, incluindo-se sábados, domingos e feriados;
- d) quando decorrentes de falhas graves que ocasionem a parada total do equipamento deverão ser atendidos imediatamente, incluindo sábados, domingos e feriados;
- e) todos os itens acima incluem, além dos equipamentos em si, os softwares neles instalados, que devem ser corrigidos, caso necessário, de forma a garantir o funcionamento do sistema.

2.3 Para garantia de execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá providenciar relatórios e lista de ocorrências ou defeitos verificados durante



tais serviços, de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – Modelo (Anexo I – C).

2.4 O serviço de manutenção deverá ser garantido pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 3(três) meses, a contar do ateste dos serviços e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

2.5 Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no item I - DO OBJETO, até 15 (quinze) dias do início e após o término do prazo de execução contratual, ocasião em que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

2.6 Manter atualizados os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários., sempre que ocorrer o vencimento de sua validade, sob pena de rescisão do ajuste.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades para a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

3.2 Seguir as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A boa execução do objeto deverá ser atestada mensalmente pela Unidade Fiscalizadora dos Serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UTIC).

4.2 O recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias e o definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do término da execução contratual, após verificada a conformidade com o exigido.

5. DAS PENALIDADES

As penalidades estão previstas no item 16 do Edital e na Cláusula VII da Minuta do Contrato (**ANEXO VII**).



6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações na forma da lei.



ANEXO I - B

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA:

QUAN T.	DESCRIÇÃO
270	Sonofletor de teto para sonorização dos ambientes JBL 8124 ou RF 100W
168	Potenciômetros para controle de volume dos ambientes
01	Matriz Digital entrada e saída analógicos 16x32 I/O com player e controle programável.
01	Matriz Digital, Adda com gerador de sinal cobra net c/ controle programável, marca BSS proc sinal BLU 80
01	Projetor (data show) 4000 ANSI Ilumens resolução XGA Sanyo PLC 500
01	Tela c/100" c/caixa de abrigo, motorizado de subida/descida controle remoto s/fio artvision tela VTN 100
01	Tela de projeção retrátil instalada na sala das becas
01	Tela de projeção retrátil instalada no lado direito à frente do plenário
01	Distribuidor isolador de sinal de áudio do plenário com fonte Kramer
02	Switch ethernet c/min de 16 conexões Dlink Switch DSS 16
02	Processador de efeitos p/processar os sinais c/ múltiplos processadores de reverb.Marca Lexicon mx 300
02	Computador Notebook, 4g de RAM HD 500 tela de 15 Itautech
06	Automixer com recursos de mixagem automática c/ limiar adaptativo AKG DMM 4/2/2
03	Microfones sem fio incluindo baterias marca Sennheiser EW 135G3
01	Microfone s/fio de lapela – Sennheiser EW 122G3
01	Microfone de mesa c/ chave Sennheiser haste flexível 50 cm AKG gooseneck GN 50 E
01	Gravador digital c/recursos de gravação analógica/digital marca Lexicon I-ONIX U22
01	Condicionador c/8 tomadas 2p+T –GR savage DMA 2500 EX
01	Modulo de isolamento (adaptador de tensão) 3KVA 135/115 volts GR SAVAGE MIT 1220 EX
03	Câmera c/servo mecanismo 170º óptico digital marca Sony EVID 100
01	Mesa de controle de vídeo c/ 3 monitores, sendo dois no mesmo console e um junto aos aparelhos de vídeo conferência no rack, controle por joystick- data vídeo mesa de controle SE 500
01	Gravador Tape-Deck duplos marca JVC
01	Aparelho gravador de DVD marca Sony modelo RDR GX 330



01	receptor AM/FM TU 3035 digital
02	Pedestais tipo girafa
12	Microfones com haste flexível marca Yoga mod. EM 815L
02	Caixa acústica selada (alta definição) Sala das Becas)
02	Microfones sem fio modelo Show (de mão) WR 802 DV frequência 806 400 MHZ
01	Microfone de lapela p/cabeça
01	Microfone sem fio Shure PG24
03	Microfone sem fio Marca Staner Mod SW 481
02	Caixa acústica suspensa selada (alta definição) 75W Mezanino
04	Caixas acústica DE 100 WATTS P/LINHA DE TENSÃO DE 70,7 VOLTS com suporte de parede
02	Caixa acústica suspensa selada de alta definição para operador de cabine 35W JBL
02	Sonofletor tipo coluna (de alta definição) para endereçamento ao publico (Plenário)
02	Painel de áudio com conexões tipo XLR Wireconex med 12 XLR
01	Matricial de vídeo sobre conector DB 15 para roteamento das entradas de vídeo do plenário e das salas das Becas Kramer VP 501 XL
01	Conversor VGA para CV possibilitando o endereçamento dos sinais de vídeo dos computadores para vídeo conferência Kramer VP 501 XL
01	Conversor CV para VGA possibilitando o endereçamento dos sinais das câmeras para os projetores Kramer VP 419 XL
01	Sistema de vídeo conferencia com entrada de vídeo composto e entrada de áudio estéreo, largura de banda em até 4m/BS Sony G 50
01	Mixer de áudio analógico com 10 entradas mono e 2 estéreo para servir de backup do sistema de som, Behringer Xeny 2442 USB
01	Central de tradução simultânea incluindo dois fones, dois microfones e transmissor para instalação na cabine de som
300	Fone de ouvido Riote FA 1A
300	Radio receptor com 6 canais, Riote RL 6A
01	Amplificador de 02 canais 800 watts RMS = 400+ 400 Crown AMP CTS 1200
01	Amplificador c/2 canais, 300 Watts RMS Crown AMP CTS 600
01	Amplificador c/8 canais 800 Watts em cada um deles Crown AMP CT 8200

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- 2.1.** A Contratada deverá executar manutenção preventiva mensal e corretiva no *SISTEMA*, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, conforme **MODELO – ANEXO I - C**.



- 2.2.** Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP são referências iniciais sugeridas pelo **CONTRATANTE**, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** julguem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *SISTEMA*.
- 2.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 2.4.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série/patrimônio do(s) equipamento(s) envolvido(s) nos serviços executados, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer na Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**.
- 2.5.** A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos ou trocas de partes e/ou peças, **SEM EXCEÇÃO**. Neste último caso, essa substituição será realizada de acordo com o item “b”, “c” e “d” do subitem 2.1 das Especificações Técnicas (**ANEXO I - A**) , de forma a manter as características originais do *SISTEMA*.
- 2.6.** Os serviços relacionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), fitas isolantes, conectores, etc., **correrão às expensas da empresa CONTRATADA.**

3. ATENDIMENTO:

- 3.1. Manutenção preventiva:** Deverá ser realizada nos 10 (dez) primeiros dias de cada mês, no período de segunda a domingo, em horário e dia a ser aprovado pela Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE** através de cronograma anual a ser apresentado pela **CONTRATADA**.



3.2. Manutenção corretiva: Deverá ser realizada no período de segunda a domingo, no horário das **7:00 às 19:00 horas**, para a normalização do funcionamento do *SISTEMA* ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **4(quatro) horas**, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a **CONTRATADA** substituir a parte defeituosa, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento das **24 (vinte e quatro) horas**, iniciais.

4. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes exigências:

- 4.1.** Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 4.2.** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 4.3.** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.
- 4.4.** Comunicar à Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**, para prévia autorização e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 4.5.** Manter seus funcionários devidamente identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, e portado visivelmente.
- 4.6.** Comunicar à Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do *SISTEMA*.
- 4.7.** Comunicar à Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC, do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no *SISTEMA*, confirmando, se necessário, por escrito.



- 4.8. Comunicar e justificar à Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 4.9. Estar ciente de que qualquer substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento, diferente do projeto original e que configure modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- 4.10. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.
- 4.11. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 4.12. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 4.13. Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 4.14. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 4.15. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 4.16. Fornecer à Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE** lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada; esta lista deverá, também, identificar os dias e horários de trabalho.
- 4.17. Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.



5. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS:

Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar o **SISTEMA**, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com a Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

6. EQUIPE DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

7. MATERIAL SUCATEADO:

7.1. Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela **CONTRATADA**, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

7.2. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**.

8. PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

Durante a execução dos serviços e o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:

- 8.1. Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.2. Será responsável pelo fornecimento, aos seus empregados, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- 8.3. Os equipamentos citados no subitem acima, deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- 8.4. Deverá manter seus funcionários devidamente trajados, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.



- 8.5.** Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:

- 9.1.** Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva.
- 9.2.** Os empregados da **CONTRATADA** deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

10. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a assinatura do contrato, o seguinte:

- a) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do **CONTRATANTE**.
- b) Nome, formação, número do CREA e endereço/telefone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

11. NORMAS TÉCNICAS:

Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

11.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

11.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

11.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.



11.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

12. CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS:

A **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus adicional, por meio remoto ou local, correções ou atualizações dos programas e/ou sistemas operacionais do *SISTEMA* ou aplicativos a ele agregados, caso seja recomendado pelo fabricante, exigido por meio de legislação específica ou haja a necessidade de compatibilizar o *SISTEMA* com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falha operacional.



ANEXO I - C

**MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP - SISTEMAS DE
SONORIZAÇÃO**

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP
SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP	
1 – Identificação do CONTRATANTE	
Local	
Endereço	
Fone/fax - Serviço de Administração	
Contato - Serviço de Administração	
2 – Identificação do mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone/fax	
Contato	
Técnico responsável	
N.º do Registro no Conselho de Classe	
3 – Identificação do sistema / parte / peça:	
Sala	
Marca	
Modelo	
N.º série/patrimônio	
4 – Serviços de manutenção preventiva:	
VERIFICAÇÕES	RESULTADOS
Instalação elétrica	



Fiação em geral e cabos e conectores de áudio	
Pintura	
Limpeza	
Pontos corrosão	
Ruídos anormais	
Vibrações anormais	
Microfonia	
Rack / mini rack	
Mesa de Som	
Microfones capacitivos	
Microfones sem fio	
Microfones dinâmicos com fio (de mão)	
Receptor dos microfones sem fio	
Equalizadores	
Amplificadores	
Placa Gravador / reproduutor de áudio	
Gravador/ reproduutor de áudio (CD/DVD)	
Estabilizador de tensão	
Caixas de alto-falante	
Caixas acústicas de teto	
Unidade de Controle Central de Vídeo Conferência	
Interfaces de conexão	
Pedestais	
Fone de ouvido	
Demais equipamentos que fazem parte deste contato conforme item 1 do programa de manutenção	



5 – Testes gerais:

TESTES	RESULTADOS
Verificação do sistema antes da manutenção preventiva	
Verificação do sistema após a manutenção preventiva	

Importante:

1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

Observações:

Acompanhado por		Assinatura	
Executado por		Assinatura	
Data			

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP são referenciais e sugestivos e deverão, obrigatoriamente, ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que o executor julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do sistema.